



# PREFEITURA DE RIBEIRÃO DO PINHAL

ESTADO DO PARANÁ

PARECER JURÍDICO Nº 123 - ANÁLISE DE MINUTA DE EDITAL E CONTRATO ADMINISTRATIVO REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2021.

INTERESSADO: SECRETARIAS DE OBRA, E DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

**EMENTA: EXAME PRÉVIO DA MINUTA DO EDITAL DE LICITAÇÃO E MINUTA CONTRATUAL PARA EFEITOS DE CUMPRIMENTO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 38 DA LEI Nº 8.666/93. PREGÃO. TIPO MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM. REGISTRO DE PREÇO PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, PINTURA E ELÉTRICOS.**

## 1. RELATÓRIO.

Trata-se de procedimento licitatório encaminhado a esta procuradoria jurídica, em 12/03/2021, para exame e parecer das minutas do edital e do contrato referentes à licitação na modalidade Pregão Presencial nº 032/2021, cujo departamento requisitante são as **SECRETARIAS DE OBRA, E DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE** e que tem por objeto **REGISTRO DE PREÇO PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, PINTURA E ELÉTRICOS.**

## 2. FUNDAMENTAÇÃO.

O pregão é regido pela Lei nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93. Os requisitos a serem observados na fase preparatória da licitação foram estabelecidos no art. 3º da Lei nº 10.520/2002. Constatase que a modalidade pregão está adequada para o objeto da licitação, pois trata-se serviço comum cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

### 2.1 Da justificativa da contratação.

A justificativa apresentada pelo Departamento de Obras é a de que a aquisição do material e ferramentas faz-se necessário para viabilizar ao setor de obras condições de prestar atendimentos nas obras que estão em andamento e novas construções a serem realizadas em escolas, creches, postos de saúde e outros prédios municipais.

Já a Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente apresentou como justificativa que a aquisição de herbicida glisofato se faz necessário na dessecação a fim de matar as ervas daninhas que estão infestando prédios e terrenos públicos.

### 2.2 Da pesquisa de preços e do orçamento estimado.

A Administração Ribeiro-Pinhalense colacionou aos autos do processo administrativo orçamento de Nivaldo José Jofre (Cnpj nº 07.307.020/0001-59), consulta aos sites de vendas Palácio das Ferramentas, Casa Mimososa - Hidráulica e Acabamentos, e da empresa TECH2GO. Trouxe ao procedimento consulta ao Google preços. Por fim, também apresentou atas de registro de preços do Municípios de São João da Ponta -MG, Confresa-MT, Céu Azul-PR, Dom Silvério-MG. Após citada pesquisa de mercado. Concluiu-se que o valor orçado para a aquisição dos materiais é na ordem de R\$ 314.734,36.

### 2.3 Dos critérios de Aceitação das Propostas.

No caso em tela, conforme Minuta do Edital o julgamento será com base no **menor preço global por item**, e do seu exame verifica-se satisfeita a recomendação no tocante aos critérios de aceitação das propostas.

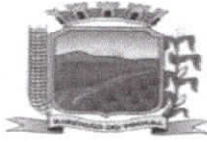
### 2.4 Dos recursos orçamentários.

Observa-se que o Secretário Municipal de Fazenda, Luis Antonio Dias Catarino, assentou que esta municipalidade dispõe de recursos financeiros para a contratação de seguros automotivos, e que o Contador Municipal Marcelo Corinth exarou manifestação orçamentária informando existência de dotação orçamentária, inclusive consta rubrica onde informa a medida impositiva (também conhecido por orçamento impositivo) referente ao pedido de autorização de fornecimento nº 01/2021 formulado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

### 2.5 Designação do Pregoeiro e Equipe de Apoio.

A portaria nº 025/2021, publicada no site oficial desta municipalidade em 07/01/2021, nomeou o Servidor Público Municipal, Sr. Fayçal Melhem Chamma Junior, como Pregoeiro Oficial, e a equipe de apoio composta pelos Funcionários Municipais, Srs.(as) Adriana Cristina de Matos e Maria Magali Mossato Corrales, conforme Lei Municipal nº 1.303/2006, para o ano de 2021.

RF



**PREFEITURA DE**  
**RIBEIRÃO DO PINHAL**  
ESTADO DO PARANÁ

**2.6 Minuta do Contrato.**

Todo contrato administrativo elaborado pela Administração pública deve conter, além das cláusulas essenciais, as seguintes informações: a) nome do órgão ou entidade da Administração e de seu representante; b) espaço para inserção dos dados do futuro vencedor do certame que executará o objeto do contrato e de seu representante; c) finalidade ou objeto do contrato; d) número do processo da licitação, e) sujeição dos contratantes às normas da Lei n° 8.666, de 1993, f) Obrigações da contratada; g) Obrigações da contratante; h) Prazo da vigência e execução do contrato; i) Classificação orçamentária; j) Penalidades; k) Fiscalização do contrato; l) rescisão; m) Cláusula declarando o foro competente a comarca de Ribeirão do Pinhal-PR.

Assim, no que se refere à Minuta do Contrato Administrativo, observa-se que ela contém os requisitos mínimos exigidos no artigo 55 da Lei n° 8.666/93.

**2.7 Dos Prazos de Publicações.**

O legislador fixou um prazo mínimo de publicidade para a divulgação dos editais. No caso do Pregão, o limite é de oito dias úteis, conforme dispõe o art. 4º, inc. V, da Lei n° 10.520/02, que deverá ser observado quando da divulgação dos editais.

**2.8 Reserva de 25% para ME/EPP/MEI - art. 48, III L.C 123/06.**

Dispõe o art. 48, inciso III da L.C n° 123/06, que a Administração deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

Compulsando os autos, verifica-se que os itens 024,060,155,280,28,303,305 e 307.

**3. OPINIÃO.**

Diante do exposto, opina-se pela regularidade formal da MINUTA DE EDITAL E DO CONTRATO REFERENTES AO PREGÃO PRESENCIAL N° 032/2021, que consiste **REGISTRO DE PREÇO PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, PINTURA E ELÉTRICOS.**

S.M.J, é o parecer.

Ribeirão do Pinhal, 12/03/2021

Rafael Frizon  
OAB/PR n° 89.542 - Dpto. Jurídico.